



LEI MUNICIPAL Nº 242/2011, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 236 DE 22 DE
JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Efigênia Maria Magalhães, Prefeita do Município de Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 2º da Lei Municipal nº 236 de 22 de junho de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro - O estudante universitário interessado na concessão de bolsa deverá encaminhar requerimento com sua solicitação ao Executivo Municipal, e os seguintes documentos:

- a) Comprovação de domicílio no Município;
- b) Declaração comprobatória de matrícula, freqüência ou documento equivalente emitido pela instituição de ensino onde estuda;
- c) Comprovação de freqüência a cada semestre letivo;
- d) Declaração com a respectiva comprovação de que não possui rendimento familiar superior a 10 (dez) salários mínimos;

Art. 2º – O parágrafo segundo do art. 2º da Lei Municipal nº 236 de 22 de junho de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

§2º - Fica criado o Conselho Municipal Gestor do Programa Bolsa de Ajuda de Custo para transporte de estudantes, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o relatório de análise sócio-econômica, a supervisão do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, definição das formas de pagamento do Auxílio-Transporte, bem como a articulação entre o Programa as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual e municipal.

I - O Conselho referido no caput deste artigo será composto por quatro membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um representante do Grupo de Estudantes de Gonzaga;
- d) um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – A documentação a que se refere o parágrafo primeiro deverá ser encaminhada para o Conselho Gestor para emissão de relatório de análise sócio-econômica.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonzaga, 19 de outubro de 2011.

Efigênia Maria Magalhães
Prefeita Municipal